

REGULAMENTO E DESCRIÇÃO DOS VÍNCULOS COM O CEFE

Aprovado em reunião extraordinária do Conselho do CEFE em 14-06-2023

O vínculo com o CEFE significa a pertença a um grupo de educadores da Educação Básica e da Educação Superior que acreditam que as formas dialógicas sejam instrumentos poderosos para o desenvolvimento da educação no país.

O vínculo com o CEFE é um facilitador na solicitação de fomentos financeiros, pois o centro coloca todos seus espaços à serviço de projetos com aderência à sua finalidade.

Para além disto, no desenvolvimento dos projetos promovidos pelo CEFE, oportuniza-se momentos dialógicos que aprofundam o entendimento do campo de Formação de Educadores/Professores cumprindo sua finalidade de contribuir com a construção de uma cultura de formação de professor.

Em contra partida, o CEFE espera de seus membros envolvimento não só ao campo de formação de professor do ponto de vista acadêmico/educacional, mas também ao zelo e ao cuidado pela sua manutenção assegurando qualidade na sua prestação de serviços, assim como nos produtos gerados pelo trabalho de todos.

O CEFE, ainda recomenda que todos os projetos vinculados a ele façam referência ao vínculo e uso de espaços.

Sejam muito bem vindos a este grupo de educadores.

Os projetos vinculados ao CEFE podem ser de dois tipos: I) Projetos promovidos pelo CEFE e II) Projetos não promovidos pelo CEFE.

I- DOS PROJETOS PROMOVIDOS PELO CEFE

- a) Fazem parte desse rol de projetos, queles promovidos pelo CEFE, em cumprimento aos Planos de Trabalho das gestões das presidências e projetos que sejam aprovados por seu conselho como promovidos pelo CEFE ou como convênio, parcerias ou outras modalidades previstas em seu regimento.
- b) Estes projetos promovidos pelo CEFE serão cadastrados nos sistemas da Unifesp (SIEX; CEP) e na Plataforma Brasil sob a rubrica do CEFE.

- c) Ao ser aceito um projeto de pesquisa a ser desenvolvido em cursos de pós-graduação promovido pelo CEFE, o orientador ou a orientadora deverá solicitar o vínculo do projeto junto ao CEFE encaminhando o projeto à comissão científica.
- d) Os projetos, eventos, cursos, programas de extensão e de ensino (eventualmente disciplinas a serem ofertadas) promovidos pelo CEFE deverão cumprir os regulamentos das Câmaras de Extensão e de Graduação, e as exigências avaliativas da comissão científica do CEFE.

II- PROJETOS NÃO PROMOVIDOS PELO CEFE

Esses projetos são aqueles cuja promoção se dá de forma individual ou em grupo, independentemente do CEFE, ou seja, que não fazem ou fizeram parte das promoções dos planos de trabalho do CEFE. Eles podem ser cadastrados sob a rubrica do CEFE, sob a rubrica de departamentos ou de outra instância universitária.

II.1 Dos projetos de extensão, ensino e pesquisa cadastrados nos sistemas (SIEX, CEP, Plataforma Brasil) sob a rubrica do CEFE

Estes projetos, sejam eles de Ensino, Extensão ou Pesquisa, deverão solicitar avaliação à comissão científica, como os demais projetos promovidos pelo CEFE. Eles abarcam também projetos de grupo de pesquisa.

II-2. Dos projetos cadastrados em nome de departamentos ou de demais instâncias acadêmicas

Av. Conceição, 515 – Bairro Centro – Diadema – SP CEP 09920-000 - cefe.diadema@unifesp.br
<https://www.unifesp.br/campus/dia/institucional/cefe>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – Campus Diadema
Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas
CENTRO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DA ESCOLA BÁSICA



II-2-1. Dos projetos de extensão (eventos, cursos, especialização, programas)

- a) Os projetos de extensão devem primeiramente cumprir os quesitos da Câmara de Extensão.
- b) Os projetos aprovados pela Câmara de Extensão, ao serem submetidos à solicitação do vínculo ao CEFE, deverão também ser avaliados quanto a sua aderência à finalidade do CEFE.

II-2.2.- Dos projetos de ensino nas licenciaturas

- a) Por projetos de ensino nas licenciaturas entende-se o plano de ensino de UCs dos PPC dos respectivos cursos, assim como também projetos institucionais sob a tutela da Prograd (PIBID, Residência Pedagógica e outros).

b) Os planos de ensino das UC de um PPC de licenciatura serão considerados automaticamente com vínculo ao CEFE.

c) Os projetos institucionais sob a tutela da Prograd (atualmente: PIBID, Residência Pedagógica) deverão solicitar vínculo ao CEFE.

II-2-3 Dos projetos de cursos/programas de pós-graduação

a) Os projetos de cursos/programas de pós-graduação já aprovados pelo CONSU , que tratem da formação de professor da educação básica, poderão solicitar vínculo ao CEFE.

b) Caso a proposta de um curso/programa (APCN) precise citar o uso dos espaços do CEFE para aprovação de seu projeto junto ao CNPq, será preciso solicitar a permissão de uso do nome do CEFE.

c) Nos casos a e b, acima explicitados, o vínculo com o CEFE tem o caráter de parceria entre o CEFE e cursos ou programas de pós-graduação da Unifesp. Nestes casos, os produtos desta parceria devem fazer referência ao CEFE.

d) Os projetos de pesquisa de cursos de pós-graduação, cursos estes vinculados ao CEFE como parceiros, também poderão vincular-se ao CEFE.